

Ofício nº 185/2022 - GDJR-CD

Manaus, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência

LEONARDO ABNADER NOBRE

Promotor de Justiça – 2ª Promotoria de Iranduba Ministério Público do Estado do Amazonas Avenida Rio Madeira, s/n. Centro, Iranduba-AM, 69415-000

Assunto: Resposta ao ofício nº 0072/2022/02PRO IRA

Senhor Promotor,

Ao tempo que manifestamos nosso agradecimento pelo retorno e pelo exercício eficiente de suas atribuições, entendemos que o ofício nº 1103/2022-GAB/SEMEI praticamente se restringiu a repetir as informações já referidas na vossa promoção de arquivamento, datada de 31 de agosto de 2021.

Não atende aos pedidos da representação de identificação de nome, matrículas e lotação dos servidores; não responde sobre a diminuição de alunos afirmada pelo Secretário em entrevista; não informa sobre a quantidade de dobras de cargas desde a homologação, dentre outros questionamentos e, não chegou a este Parlamentar acompanhado de documentos que comprovem as informações.

Não se sabe se os dados e argumentos da Secretária chegaram a Vossa Excelência acompanhados de documentos comprobatórios, mas, como já registrado na representação inicial, somente é possível verificar o real preterimento (ou não) na convocação dos concursados, por meio do cotejo com os dados oficiais/funcionais da Secretaria de Educação do Município.

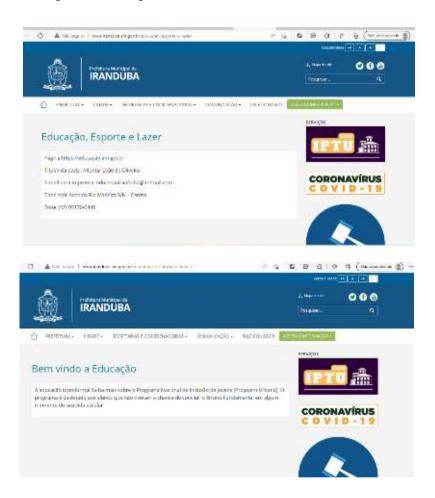
Os denunciantes, desde o primeiro momento relataram a enorme dificuldade de acessar os dados oficiais para assim confirmarem as informações do Executivo. Mesmo com pedido por meio de protocolo à administração, não

1



conseguiram acesso às informações pormenorizadas (nome, matrícula, lotação), tampouco documentos que comprovem as informações da Secretaria.

A assessoria deste Parlamentar tentou encontrar informações via sítio da Prefeitura de Iranduba. Contudo não foi possível, pois ao se clicar na página da Secretária de Educação não há acesso a praticamente nenhuma informação do Órgão, se restringindo ao seguinte:





E ao se tentar acesso pelo *link* de acesso a informações da página oficial, aparece a seguinte mensagem:



Entretanto, cumpre reafirmar o dever de se materializar o direito fundamental ao acesso às informações de *interesse coletivo* (art. 5º, XXXIII CRFB) e o dever da administração de adotar *as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem,* consoante §2º do artigo 216 da Carta da República e das disposições da Lei nº 12527/2011 – acesso a informações, para fins de controle social e fiscalização.

Assim sendo, por esses fundamentos - dentre outros – e diante do inacesso aos dados administrativos da SEMEI – de forma transparente e facilitada como determina a Constituição Federal e a Lei -, sem documentação oficial que comprove as alegações, sem a identificação dos servidores representados pelos números informados, é impossível uma fiscalização verdadeira na qual se conclua pela existência ou não das vagas presumidas no Edital do concurso.

Desse modo, também em razão de que, após o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na ADI 4700, os Executivos se sentiram fortalecidos a negligenciar informações requeridas, também pelos Parlamentares, dificultando o exercício da atribuição fiscalizatória do Legislativo, este Parlamentar retorna a presença de Vossa Excelência para reiterar os pedidos da representação inicial, particularmente de:



- 1) Verificação da possível existência de vagas destinadas ao provimento efetivo dos aprovados no último concurso público, por meio de documentos oficiais, requisitando:
 - a) A quantidade atual de **professores efetivos** e **comissionados** oriundos de processo seletivo, com **nome**, **número de matrícula**, com **lotação nas unidades de ensino** das **ESTRADAS E RAMAIS** (professores de educação infantil; de 1º a 5º ano; de 6º a 9º ano das disciplinas de língua portuguesa, matemática, ciências, geografia, história, educação física, e língua portuguesa); com **lotação nas unidades de ensino do RIO NEGRO** (professores de 1º a 5º ano); com **lotação nas unidades de ensino** do **RIO SOLIMÕES** (professores de 1º a 5º ano; de 6º a 9º ano das disciplinas de língua portuguesa, matemática, ciências, geografia, história e língua portuguesa); com **lotação nas unidades de ensino** do **CACAU PIRERA** (professores de educação infantil; 1º a 5º ano; 6º a 9º ano das disciplinas de língua portuguesa, matemática, ciências, geografia, história, educação física, e língua portuguesa); com **lotação nas unidades de ensino** da **SEDE** (professores de educação infantil e 1º a 5º ano);
 - b) A quantidade de professores efetivos remanejados para outros setores da administração, seus nomes, respectivos números de matrícula, lotação atual e a quais unidades de ensino pertencem cada um.
 - c) A quantidade de "dobras de carga" que ocorreram em cada unidade de ensino antes mencionadas, desde a homologação do concurso público até os presentes dias, com os nomes dos professores que a realizaram em cada unidade.
- 2. Constatada a existência dos cargos vagos seja expedida recomendação e/ou celebrado termo de ajustamento de conduta com Administração para a convocação dos professores e auxiliares de serviços gerais aprovados dentro do número de vagas.

4



3. Caso continue a procrastinação no chamamento, seja recomendado à Administração Municipal a prorrogação do prazo de concurso, consoante permite a Constituição Federal;

4. Não havendo solução na via administrativa seja acionado o Poder Judiciário diante da violação a direito subjetivo da coletividade de aprovados e em respeito ao princípio constitucional do concurso público e, para verificação da compatibilidade material do artigo 19, da Lei municipal nº 178/2011 com a Carta da República, diante de aparente descumprimento de preceito fundamental.

E ainda solicitar a Vossa Excelência o obséquio do envio da lista completa dos convocados, mencionada no ofício nº 1103/2022-GAB/SEMEI.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO WÉNDLING DEPUTADO FEDERAL – PT